

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 03/2019

Processo: 23228.000647/2019-91

Pregão Eletrônico nº 07/2019 – SRP

UASG Gerenciadora: 155941

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, com sede na Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Zona Rural, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000, inscrito no CNPJ sob o nº 010.820.882/0006-08, neste ato representado pelo seu Diretor Geral José Leonilson Abreu da Silva Júnior, nomeado pela Portaria nº 135/2019/GR/IFAP, inscrita no CPF nº 003.813.642-24, portador da Carteira de Identidade nº 079201 SSP-AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº 07/2019, publicada no DOU de 22/05/2019, processo administrativo n.º 23228.000647/2019-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais de Consumo para uso laboratorial e veterinário, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 29 Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 07/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

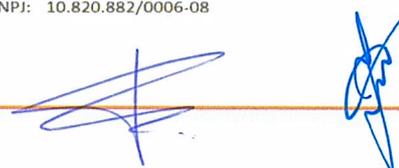
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PRO FEEDS – SAÚDE ANIMAL LTDA - ME
CNPJ: 16.630.178/0001-56
Endereço: Vila São Francisco – C. P. nº 24. Z. Rural - CEP: 85.929-000 São Pedro do Iguazu - PR
Contato: TEL: (45) 3224-4407 / 9.9921-7485 – Email: profefeds@hotmail.com
Representante: JORGE AUGUSTO GENZ, RG: 7.296.719-4

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un
27	Matriz suína - Matriz suína – Matriz suína, terminadora, híbrida, de linhagem desenvolvida pela Embrapa a partir do cruzamento entre as raças/linhas Landrace, Large White e Moura, denominada MO25C, de comportamento dócil, dotada de alta prolificidade, boa habilidade materna, alta capacidade leiteira e alta capacidade de desmama de leitgadas uniformes com ótima taxa de crescimento, ótima taxa de conversão alimentar, numerosas, sadias, uniformes e	Und.	03	R\$ 6.517,00



	<p>pesadas. O animal deve ainda estar em perfeitas condições de saúde, apto para desempenhar a função de reprodutiva, apresentar bons aprumos e apresentar os seguintes dados comprovados: ser oriundo de granja credenciada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) através do G.R.S.C. (Certificado Padronizado para Granja de Reprodutores Suídeos), que possua certificados que comprovem o status de livre para doenças controladas pelo PNSS (Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos) do MAPA emitidos até 6 meses antes da entrega); estar adequadamente identificado (tatuagem, brinco ou marcação australiana de acordo com o Registro Individual Animal); ter entre 150 e 180 dias de idade; possuir pelagem nas características da linhagem, apresentar no mínimo 7 pares de tetas sadias e funcionais; estar acompanhado de GTA (Guia de Transporte Animal), emitida diretamente da propriedade de origem do criador para o campus de destino do IFAP (Instituto Federal do Amapá) campus Porto Grande, sendo o endereço de origem da GTA, o mesmo dos atestados, declarações e certificados. A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação por demanda do campus de destino através de veículo próprio para transporte suíno com apresentação de atestado de vacinação emitido por veterinário, responsável, caso se aplique, de acordo com o recomendado pelo órgão de fiscalização sanitária estadual e federal. Deve existir por parte do fornecedor garantia de reposição da matriz por outra de iguais características, sem ônus para o campus de destino, nas seguintes condições: morte ocorrida até 72 horas após a chegada; problemas decorridos do transporte, tais como, prolapso retal, lesão em membros e unhas; animal anêmico e/ou debilitado, ou que apresente dificuldade na locomoção; animal com problema na linha dorso, hérnia ou lesão por canibalismo; animal com defeito de aprumos e aparelhos locomotor; qualquer outro problema que afete a capacidade reprodutiva do animal. Origem: SISCOMP/IFAP.</p>			
28	<p>Reprodutor suíno - Reprodutor suíno, raça Large White. O animal deve ainda apresentar excelentes aprumos e os seguintes dados comprovados: ser oriundo de granja credenciada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) através do G.R.S.C. (Certificado Padronizado para Granja de Reprodutores Suídeos), e que possua certificados que comprovem o status de livre para doenças controladas pelo PNSS (Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos) do MAPA emitidos até 6 meses antes da entrega do animal); estar em perfeitas condições de saúde e apto para desempenhar a função de reprodutor na condição de monta natural; estar adequadamente identificado (tatuagem, brinco ou marcação australiana de acordo com o Registro Individual Animal); ter entre 150 e 180 dias de idade; estar acompanhado de GTA (Guia de Transporte Animal), emitida diretamente da propriedade de origem do criador para o campus de destino do IFAP (Instituto Federal do Amapá), sendo o endereço de origem da GTA, o mesmo dos atestados, declarações e certificados. A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação por demanda do campus de destino através de veículo próprio para transporte suíno com apresentação atestado de vacinação emitido por veterinário, responsável, caso se aplique, de acordo com o recomendado pelo órgão de fiscalização sanitária estadual e federal. Deve ainda existir por parte do fornecedor, garantia de reposição do reprodutor por outro de iguais características, sem ônus para o campus de destino, nas seguintes condições: morte ocorrida até 72 horas após a chegada; problemas decorridos do transporte, tais como, prolapso retal, lesão em membros e unhas; animal</p>	Und.	01	R\$ 7.750,00

anêmico e/ou debilitado, ou que apresente dificuldade na locomoção; animal com problema na linha dorso, hérnia ou lesão por canibalismo; animal com defeito de apurmos e aparelhos locomotor; animal com problema reprodutivo como criptorquidismo, testículos pequenos ou desiguais, fimose, parafimose, prepúcio grande com retenção de urina e pênis anormal ou qualquer outro problema que afete a capacidade reprodutiva do animal.			
--	--	--	--

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir da assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta ATA.

4.2. O prazo para assinatura do contrato, e consequente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

4.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante/fornecedor beneficiário** mantém as condições de habilitação.

4.4. **Na ocorrência de recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, serão aplicadas as mesmas sanções previstas para os casos de inexecução total do contrato.**

5. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão.

5.2. A solicitação de entrega do material **podrá ser em parcelas**, e deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência, Edital e anexos.

5.3. A entrega deverá ser efetuada no **prazo de no máximo 20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO ao Edital, nas quantidades solicitadas, nos locais e horários especificados, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.4. O prazo para entrega, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os materiais e suas respectivas quantidades deverão ser entregues nos endereços abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE	Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000



8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.3.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.3.4. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.7.1. Por razão de interesse público; ou

8.7.2. A pedido do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. ***A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 15/07/19 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminha para publicação.

6.2. A entrega deverá ser feita diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h30min às 11 h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira;

6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, observando o critério de sustentabilidade conforme disposto no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

7.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

7.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

7.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

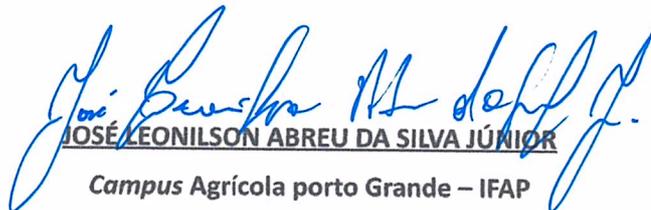
7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

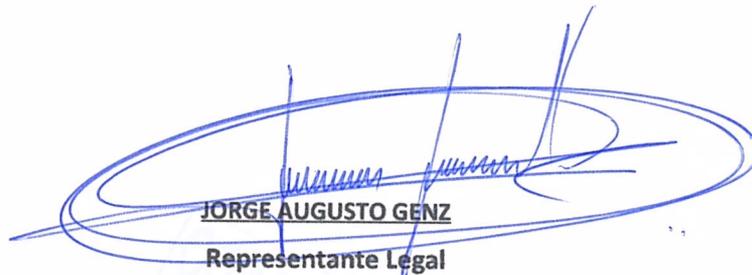
8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Porto Grande-AP, 15 de julho de 2019.

Assinaturas


JOSÉ LEONILSON ABREU DA SILVA JÚNIOR
Campus Agrícola porto Grande – IFAP


JORGE AUGUSTO GENZ
Representante Legal